



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**NOTA OFICIAL DO CONSELHO SUPERIOR
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), por deliberação de seus membros presentes à Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2024, vem manifestar-se perante a sociedade, ao Governo Federal e ao Congresso Nacional acerca da Lei nº. 13.415/2017 e do Projeto de Lei nº. 5.230/2023, que tramita no Congresso Nacional, que propõe reformulações na organização da educação básica brasileira, em particular na estruturação do ensino médio.

Considerando:

- O que diz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) acerca das finalidades do ensino médio, que deve ser, cumulativamente, de “consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos”, de “preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando”, de “aprimoramento do educando como pessoa humana” e de “compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos”;

- Que a Lei nº. 13.415/2017 relativiza alguns conceitos importantes da educação nacional, tais como: a educação básica, a educação pública, estatal e gratuita e a profissionalização docente;

- Que à revelia da consulta pública realizada pelo Ministério da Educação (MEC) e das muitas reivindicações de entidades de profissionais de educação, de estudantes e de pesquisadores brasileiros o relator do PL 5.230/2023 não propõe a revogação da reforma, mantém o conteúdo original da proposta e aprofunda

alguns dos seus aspectos negativos como, por exemplo, diminuindo ainda mais a carga horária destinada à Formação Geral Básica (FGB) de 2.400 horas para 2.100 horas. Para os estudantes do itinerário Formação Profissional essa carga horária da FGB pode ser reduzida a inaceitáveis 1.800 horas;

- Que alguns possíveis impactos da nova legislação podem ser a ampliação dos processos de exclusão dos jovens de origem trabalhadora, pelo falso véu da escolha individual, o aprofundamento das desigualdades escolares e sociais, a redução do papel das escolas como fator de geração de oportunidades sociais e a desvalorização dos profissionais da educação e dos cursos de formação de professores,

Vem manifestar-se pela revogação da Lei nº. 13.415/2017 e pela necessidade de que uma nova reforma do ensino médio seja precedida de amplo e profundo debate acerca das finalidades da educação em um país que se quer democrático, soberano e inclusivo.

Uma repactuação sobre um novo ensino médio não pode prescindir da valorização da ciência e de suas diferentes disciplinas, tomadas de modo não hierarquizado na formação dos discentes do ensino médio bem como de uma sólida formação humanista e científica que permita aos egressos da etapa final da educação básica o exercício pleno de sua cidadania, que inclui a formação para o trabalho, a possibilidade de prosseguimento dos estudos, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Belém, 23 de janeiro de 2024.



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão